

CONTRATO N.º 063/2022 | PROCESSO N.º 134/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E SERVIÇO DE NEFROLOGIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **SERVIÇO DE NEFROLOGIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA - SENERP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 52.393.048/0001-00, com sede na Avenida Vereador Manir Calil, n.º 880, Conjunto 01, Alto da Boa Vista, CEP 14025-170, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 134/2022, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para atendimento médico em nefrologia no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando todos os atos médicos relacionados à especialidade pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 04.09.2022, com término previsto em 04.09.2023**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.2 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio n.º 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, a serem pagas em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, referente ao cumprimento de jornadas de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, cujo valor será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devidamente classificado como componente fixo.

3.1.1 O componente variável deverá seguir os parâmetros indicados no item 10 do presente termo de referência – Anexo I deste contrato – tendo como referência a média dos valores faturados mensalmente, apurada com base nos últimos seis meses anteriores, que resultou em R\$ 16.769,45 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme tabela do Anexo I, item 10.1.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, todo dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço, após a elaboração de relatório dos procedimentos realizados e a apresentação da nota fiscal.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para

verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
- 8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
- 8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
- 8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- 9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.
- 9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.
- 9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).
- 9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:
- a) Advertência, por ocorrência;
 - b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
 - c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
 - d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese de os valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas.

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 11 de agosto de 2022.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

SERVIÇO DE NEFROLOGIA DE
RIBEIRAO PRETO LTDA
CNPJ/MF n.º 52.393.048/0001-00
Alan Fernandes Laurindo
CPF/MF: 233.428.388-40

CONTRATADA

SERVIÇO DE NEFROLOGIA DE
RIBEIRAO PRETO LTDA
CNPJ/MF n.º 52.393.048/0001-00
Sérgio Ricardo de Antônio
CPF/MF: 186.488.838-57

Testemunhas:

1ª.

Nome: Paula Jardim de Oliveira e Silva
CPF: 388.310.028-56

2ª.

Nome: Felipe Junior Fernandes Silva
CPF: 441.599.058-46

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada para atendimento médico em NEFROLOGIA no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando todos os atos médicos relacionados à especialidade.

1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Atendimento médico em NEFROLOGIA nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando:

1.2 Atendimento de pacientes em regime Eletivo, Urgências e Emergências na especialidade de NEFROLOGIA 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, ininterruptamente.

1.3 Realização de consultas, procedimentos ambulatoriais e procedimentos invasivos relativos à especialidade para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), encaminhados pelo Sistema de Regulação Médica de Urgência e Emergência Municipal.

1.4 Avaliação e acompanhamento dos casos internados na especialidade de NEFROLOGIA, bem como a realização dos procedimentos inerentes a estes casos; prescrição de medicamentos, solicitação de exames laboratoriais e radiológicos e outros necessários dentro dos protocolos assistenciais que deverão ser instituídos pela contratada e disponibilizados para aplicação pelos profissionais da Fundação.

1.5 Utilização dos equipamentos de informática necessários para a realização das atividades inerentes à função; seguindo os protocolos clínicos implantados na Instituição;

1.6 Participação em reuniões clínicas de equipe interdisciplinar e em cursos de aprimoramento de equipes do Hospital e da Rede de Saúde quando necessário;

2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Serviço objeto deste processo será prestado no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, localizado na Rua Tamandaré nº. 434 Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto.

3. QUANTIDADE ESTIMADA

3.1 A quantidade de atendimentos estimada é dependente da necessidade momentânea, envolvendo tanto pacientes do SUS, quanto de Saúde Suplementar e Particulares.

4. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá possuir Equipe Técnica Qualificada, com profissionais (no exercício da função assistencial ou na supervisão/coordenação médica), habilitados através de (1) título de Especialista pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Saúde, ou (2) pela Sociedade Brasileira de Nefrologia. Caso haja serviço credenciado para residência médica, será permitido a atuação destes profissionais (residentes) na assistência a pacientes internados, desde que supervisionados por médico habilitado da equipe, e regularmente cadastrado no corpo clínico da Instituição.

4.2 Os componentes da equipe deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente;
- b) Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de medicina;
- b) Cópias dos Títulos de Qualificação em Nefrologia emitidos por entidades oficiais e reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica;
- c) Cópia autenticada da carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM competente;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF; e
- e) Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º). Poderá ser aceito o Protocolo de solicitação de registro da empresa junto ao CREME-SP.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA prestará serviços médicos de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, especificamente hemodiálise, em pacientes internados nas dependências da CONTRATANTE (Hospital Santa Lydia) descrita no preâmbulo deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços objeto deste contrato ocorrerá mediante solicitação da CONTRATANTE, que ocorrerá da seguinte forma:

5.2.1 A CONTRATADA se compromete a fazer, assim que acionada pelo médico interno do hospital, enviar médico da CONTRATADA para realizar, in loco, o atendimento e definição da conduta para o tratamento definitivo naquela internação. O prazo de tempo entre a solicitação e a efetiva avaliação deverá ser estipulado pelo médico interno do hospital, individualizado pela urgência ou emergência do caso, mas nunca ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2 O atendimento a ser realizado pela CONTRATADA inclui a avaliação, exame clínico e exames complementares, inserção do cateter para hemodiálise e avaliação do procedimento dialítico.

5.3 Os serviços ora contratados serão realizados por quaisquer profissionais médicos que sejam integrantes da equipe da contratada, desde que regularmente cadastrado no corpo clínico do Hospital.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.
- 6.2 Realizar atendimento humanizado com monitoramento da qualidade, relacionamento médico-paciente.
- 6.3 Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.
- 6.4 Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.
- 6.5 Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- 6.6 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.
- 6.7 Garantir assistência a pacientes internados no hospital, onde incluem-se:
- 6.7.1 Avaliação inicial, acompanhamento diário (em nefrologia) enquanto se fizer necessário durante a internação, e que os profissionais estejam disponíveis 24 horas por dia, em todos os dias da semana, incluindo feriados.
- 6.7.2 A equipe de nefrologia será responsável pela implantação e retirada de Cateteres de diálise (Tenckhoff), bem como assistência às complicações decorrentes destes procedimentos.
- 6.7.3 Realização de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise) em pacientes internados.
- 6.7.4 Em caso de necessidade de procedimentos que excedam a capacidade de assistência do Hospital Santa Lydia, a CONTRATADA fica responsável por todo o processo de transferência, incluindo relatórios, comunicação entre as instituições e acompanhamento da transferência, como descrito na RDC 11, de 13 de março de 2014.
- 6.7.5 Os materiais e medicamentos a serem utilizados deverão seguir as recomendações de materiais e medicamentos constantes dos protocolos vigentes de cada sistema de saúde, respectivamente (SUS, Saúde Suplementar).

7. FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. Deverá ser nomeado 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.
- 7.2. A CONTRATADA deverá fornecer previamente, com 30 (trinta) dias de antecedência, uma ESCALA MENSAL DA EQUIPE MÉDICA, onde constará o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala.

7.3. No período de plantão estabelecido deverá cumprir, impreterivelmente, todas as funções como descrito no item 1.3 deste edital.

7.4 Quando necessário algum procedimento cirúrgico, todos os pacientes deverão ser orientados na chegada do serviço para os riscos e benefícios da cirurgia, com assinatura de termo de consentimento do procedimento cirúrgico.

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Diretoria Técnica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA.

8.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

8.3. Não obstante a empresa CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto dessa contratação é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

8.3.1. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades, rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

8.3.4. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

8.3.5. Proceder à verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese de os motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

10. FORMA DE REMUNERAÇÃO

10.1 **COMPONENTE VARIÁVEL** de remuneração do contrato baseia-se no recebimento de 100% dos valores puramente relacionados aos procedimentos realizados correspondentes às respectivas tabelas vigentes (SUS), após recebimento e conferência dos valores recebidos pelos referidos procedimentos.

Para referência, a média dos valores faturados mensalmente é de R\$ 16.769,45 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos),

tendo como base de cálculo o histórico de repasses considerando os últimos seis meses, conforme quadro demonstrativo abaixo:

RELATÓRIOS DE FATURAMENTO (MÊS)	VALOR FATURADO
DEZEMBRO/2021	R\$ 11.319,89
JANEIRO/2022	R\$ 28.621,75
FEVEREIRO/2022	R\$ 5.139,97
MARÇO/2022	R\$ 32.666,37
ABRIL/2022	R\$ 8.985,02
MAIO/2022	R\$ 13.883,71
MÉDIA MENSAL	R\$ 16.769,45

10.2 **COMPONENTE FIXO** de remuneração do contrato baseia-se no recebimento dos plantões de sobreaviso, que não deverá ser superior a R\$ 12.000,00/mês (doze mil reais).

10.3 A Fundação emitirá um relatório até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, contendo o número de procedimentos realizados, além do faturamento total dos procedimentos a receber.

10.4 Serão realizadas as conferências dos plantões de sobreaviso.

10.5 O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.6 Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

10.7 Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: SERVIÇO DE NEFROLOGIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 134/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atendimento médico em nefrologia no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando todos os atos médicos relacionados à especialidade pelo período de 12 (doze) meses.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 11 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Alan Fernandes Laurindo

E-mail institucional: administrador@senerp.com.br

E-mail pessoal: ALANRENAL@GMAIL.COM

Assinatura: Alan Fernandes

Nome e cargo: Sérgio Ricardo de Antônio

F-mail institucional: administrador@senerp.com.br

E-mail pessoal: SRANTONIO@YAHOO.COM.BR

Assinatura: _____